



CONTRATO Nº 085/2025-PMA

Proc. nº 1279/2024;

Chamada Pública nº 002/2024;

ID. CidadES TCE-ES nº 2024.008E0700001.18.0002;

*CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
DOAÇÃO SIMULTÂNEA À FAMÍLIAS EM
VULNERABILIDADE SOCIAL E
NUTRICIONAL.*

I - DAS PARTES:

a) **MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo - Centro - Apiacá-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.604/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio José de Melo Chierici, CPF nº 014.159.597-30, RG nº 918366 SSP ES, doravante denominado **CONTRATANTE**;

b) **ANA PAULA RIBEIRO COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, agricultora familiar, CPF nº 107.799.387-04, RG nº 21.022.674-2 Detran - RJ, CAF nº ES092023.01.000806175CAF, residente na Rua Fabião Carvalho da Costa, nº 24 - Bonsucesso- Apiacá-ES – CEP.: 29.450-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024 – **Processo Administrativo nº 1279/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NUTRICIONAL ATENDIDAS PELOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O (A) CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de **R\$ 9.429,94 (nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Lei 11.505, de 20 de Dezembro de 2021, que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 077-S, de 06/10/2023, que estabelece limites financeiros.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.376,80 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Nº	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unit.	Total
01	ABACATE		100	R\$ 3,91	R\$ 391,00
03	ABÓBORA MADURA		50	R\$ 2,66	R\$ 133,00
04	ABOBRINHA VERDE		50	R\$ 6,92	R\$ 346,00
05	AIPIM		200	R\$ 4,07	R\$ 814,00
08	BANANA MAÇÃ		100	R\$ 6,19	R\$ 619,00
09	BANANA NANICA		50	R\$ 4,21	R\$ 210,50
13	BOLO CASEIRO		40	R\$ 19,96	R\$ 798,40
14	CAFÉ		20	R\$ 32,73	R\$ 654,60
15	CEBOLINHA VERDE		20	R\$ 25,58	R\$ 511,60
16	CENOURA		100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
23	INHAME		130	R\$ 5,89	R\$ 765,70
24	JILÓ		100	R\$ 6,56	R\$ 656,00
26	LARANJA PERA		200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
27	LIMÃO TAHITI		150	R\$ 6,64	R\$ 996,00
29	MILHO VERDE		120	R\$ 3,55	R\$ 426,00
32	PÃO CASEIRO		20	R\$ 18,57	R\$ 371,40
33	QUIABO		100	R\$ 9,32	R\$ 932,00
34	SALSINHA		20	R\$ 28,03	R\$ 560,60
Valor Total do Contrato:		R\$ 10.376,80 (dez mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)			



centavos).

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 Recursos provenientes do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício de 2024, podendo ser alterado para atender o próximo exercício:

050001.0824400152.064 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Concessão de Benefícios Eventuais – Ficha Orçamentária nº 00113 – Fonte nº 166100;

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Com base nos dados das notas fiscais cadastradas e atestadas no SisCDA pelo Responsável pela Unidade Executora e no arquivo da folha de pagamento fechada no sistema, a SETADES providenciará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores por meio de crédito no cartão bancário específico do CDA (*cláusula alterada para atender o item 13.1 do Manual Técnico Operacional do Programa de Compra Direta de Alimentos da SETADES*).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.2 É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do (a) CONTRATADO (A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa do (a) funcionário (a) Roberto Correia, CPF nº 089.128.257-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei Estadual nº 11.505, de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no Estado do Espírito Santo, alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024, que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de Aplicação nº PA.8.4/2023 e pelo Termo de Adesão nº T.A.8.5/2023, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma prévio de entregas da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou até a data de **22/07/2026 (doze meses)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá-ES para dirimir os possíveis conflitos oriundos desse contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Alameda Dr. Moacyr Tardin Figueiredo, s/nº - Centro – Apiacá-ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1300
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Apiacá-ES, 22 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APIACÁ
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Márcio José de Melo Chierici
CONTRATANTE

ANA PAULA RIBEIRO COSTA OLIVEIRA
CONTRATADO (A)

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: Cristiane A. T. Pinheiro;
CPF nº: 085.835.087-47;

2 - Nome: Rodrigo Nunes Ferreira;
CPF nº: 160.233.697-07;